



PARECER TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 026/2026

Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº 004/2026

Análise técnica da documentação apresentada pela empresa **CONSTRUTORA B. BARROS LTDA inscrita no CNPJ Nº 23.729.576/0001-90**, Processo licitatório encaminhado pela divisão de Licitações e Contratos, sob responsabilidade do Agente de Contratação **Nádyo Marllon de Souza Custodio**.

Em atenção ao Ofício nº 052/2026 supracitado, e após análise técnica minuciosa da documentação apresentada pela empresa **CONSTRUTORA B. BARROS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 23.729.576/0001-90**, no que se refere à qualificação técnica, à capacitação técnico-operacional e à capacitação técnico-profissional, constatou-se que a licitante apresentou acervo técnico referente à execução de serviços de pavimentação em PMF (Pré-Misturado a Frio).

Todavia, o objeto licitado exige a comprovação de experiência na execução de pavimentação em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), técnica distinta que demanda processo executivo específico, controle tecnológico mais rigoroso e maior complexidade operacional, não se confundindo com os serviços executados em PMF.

Dessa forma, verifica-se que o acervo técnico apresentado não demonstra compatibilidade em características e complexidade com o objeto do certame, não atendendo às exigências estabelecidas no instrumento convocatório e no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que condiciona a comprovação da capacidade técnica à demonstração de execução de objeto compatível com o licitado.

ANALISE TÉCNICA COMPARATIVA

O Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) constitui mistura asfáltica produzida em usina, com rigoroso controle de temperatura, dosagem granulométrica e teor de ligante, exigindo transporte em condições térmicas adequadas, espalhamento mecanizado por vibro acabadora e compactação controlada mediante equipamentos específicos.



Trata-se de solução estrutural de pavimentação destinada à execução de camadas resistentes e duráveis, amplamente empregada em vias urbanas e rodovias submetidas a tráfego significativo.

Por sua vez, o PMF (Pré-Misturado a Frio) consiste em mistura aplicada em temperatura ambiente, normalmente utilizada em serviços de manutenção e reparos localizados, como tapa-buracos, manutenção, conservação de vias e pavimentação de ruas de baixo volume de tráfego. Tal técnica não exige os mesmos níveis de controle tecnológico, operacional e estrutural inerentes à execução de misturas usinadas a quente.

Sob a ótica da engenharia de pavimentação, a execução de CBUQ demanda maior complexidade tecnológica, logística e operacional, envolvendo controle térmico contínuo, usinagem industrial e processos de compactação com finalidade estrutural, requisitos estes que não se verificam na aplicação de misturas a frio.

EQUIVALENCIA TÉCNICA

Considerando as diferenças relativas ao processo produtivo, ao controle tecnológico, à finalidade estrutural e ao nível de complexidade operacional envolvidos, conclui-se que os serviços executados em PMF (Pré-Misturado a Frio) não apresentam equivalência técnica, operacional ou tecnológica em relação à execução de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente).

Tais distinções evidenciam que a experiência comprovada em PMF não se confunde nem se equipara, sob o ponto de vista da engenharia de pavimentação, à execução de misturas asfálticas usinadas a quente, que demandam maior controle técnico, estrutura operacional específica e desempenho estrutural superior.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração Pública poderá exigir a comprovação de qualificação técnica, à capacitação técnico-operacional e à capacitação técnico-profissional mediante a demonstração de execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

CONCLUSÃO

Com base na análise técnica realizada, verifica-se que a empresa não comprovou experiência compatível com a execução de pavimentação em CBUQ (Concreto Betuminoso



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Usinado a Quente), não demonstrando capacidade técnico-operacional equivalente à complexidade do objeto licitado.

Dessa forma, sob o ponto de vista técnico, conclui-se pela insuficiência da capacidade técnica apresentada, recomendando-se a inabilitação da licitante, por ausência de comprovação de experiência compatível com o objeto da licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório com a convocação da próxima licitante classificada com o melhor lance, em observância às normas do certame.

Este é o meu parecer.

Monte Azul – MG, 30 de abril de 2026.

JACKSON RENAN DE AMORIM

Engenheiro Civil

CREA- MG nº 195085/D